



DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12
--------------------	---

AUTORES Dep JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS e Dep ARNALDO JARDIM PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO
---	---------------

TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se o § 2º do art. 8º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação:

“§ 2º O cálculo do valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme a **melhor técnica internacional reproduzida nos critérios estabelecidos, observado o disposto no contrato de concessão, em regulamento do poder concedente.**”.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 8º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê que os critérios que concretizarão a metodologia do valor novo de reposição para o cálculo das indenizações.

A alteração proposta destina-se a assegurar que tais critérios reproduzirão, em obediência ao princípio da proporcionalidade, a melhor técnica internacional e serão compatíveis com as disposições constantes do Contrato de Concessão, de modo a preservar-se o ato jurídico perfeito e a segurança jurídica.

Nessa medida, propõe-se a explicitação dessas garantias com vistas a balizar o regulamento a ser adotado pelo Poder Concedente.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 18/09/2012 às 20h50
 Matr.: 299754

ASSINATURAS

18 / 09 / 2012

[Assinaturas manuscritas]